CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PZHE-B8A4-6XA1-2SZQ

A C Ó R D Ã O

TC-004820.989.24-2

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Adriano Chimelo.

Advogados: Adilson Terlone (OAB/MG nº 157.660) e Fernando Faleiros Rezende (OAB/SP nº 456.339).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL. REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO AUTORIZADOR. PEQUENO VALOR. RELEVAMENTO. TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO. DIVERGÊNCIA EM BENS PATRIMONIAIS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com a quitação do responsável, Carlos Adriano Chimelo, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal e, não obstante o julgamento favorável, com **determinações** e **recomendações** ao Legislativo, elencadas no do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Registra, ademais, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PZHE-B8A4-6XA1-2SZQ